

cação poderá sujeitar Vossa Senhoria as medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.

Belém, 28 de Junho de 2019.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc.de Interesse

Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse

Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 521209

Extrato da Portaria nº 005/2019-MP/1ªPJBARCARENA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a instauração de Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça de Barcarena, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

Portaria nº 005/2019-MP/1ªPJBARCARENA

Assunto: Apurar situação envolvendo o serviço público de transporte fluvial intermunicipal de passageiros em Barcarena.

RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA - Promotor de Justiça

Protocolo: 521377

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2020

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 05.02.2020, das 09:26h às 12:00h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário do Conselho Superior e as seguintes Conselheiras: Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA e Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES. DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões: Apreciação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 15/01/2020. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 1ª Sessão Ordinária realizada em 15/01/2020.

Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 1º PJ Com Atribuições Gerais de Belém, pelos critérios de antiguidade e merecimento, edital nº 69/2019, processo nº 88/2019/CSMP-MPPA.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, às 11h05min recebeu decisão exarada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00865/2019-84, de lavra da Exma. Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos, que determinou a suspensão do julgamento de todos os certames pautados na referida sessão, nos seguintes termos: "... No entanto, tendo em vista que os demais editais também dizem respeito à remoção na 2ª entrância, o que pode interferir nos certames especificados, determino a suspensão de todos os certames pautados para julgamento na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério do Estado do Pará, a se realizar em 05 de fevereiro de 2020, às 9h..."

A Secretaria do Conselho Superior recebeu a decisão quando a sessão estava em curso e o Conselho Superior já tinha auferido as pontuações das candidatas Carmen Burle da Mota e Valéria Porpino Nunes neste certame de promoção à 3ª entrância pelo critério de merecimento, o qual ficou registrado, mas não foi homologado nem anunciado o seu resultado, já que restou prejudicado pela decisão acima referida, do CNMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU a suspensão da votação e não proferiu o resultado do certame de promoção referente ao Edital 069/2019-CSMP e SUSPENDEU o julgamento de todos os demais certames pautados para julgamento na 3ª Sessão Ordinária do CSMP (itens 2.2 a 2.7), designada para a presente data, aguardando ulterior deliberação do Egrégio Conselho Nacional do Ministério do Público, para dar seguimento às suas atividades.

2.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Maracanã, pelo critério de antiguidade, edital nº 70/2019, processo nº 89/2019/CSMP-MPPA.- SUSPENSO.

2.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba, edital nº 71/2019, processo nº 90/2019/CSMP-MPPA. - SUSPENSO.

2.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Vigia de Nazaré, pelo critério de antiguidade, edital nº 72/2019, processo nº 91/2019/CSMP-MPPA. - SUSPENSO.

2.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 13º PJ do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Santarém, pelo critério de antiguidade, edital nº 73/2019, processo nº 92/2019/CSMP-MPPA. - SUSPENSO.

2.6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 12º PJ Cível de Santarém, pelo critério de antiguidade, edital nº 74/2019, processo nº 93/2019/CSMP-MPPA. - SUSPENSO.

2.7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ Criminal de Marituba, pelo critério de antiguidade, edital nº 75/2019, processo nº 94/2019/CSMP-MPPA. - SUSPENSO.

Julgamento de Processos:

3.1. Processo de Relatoria da Conselheira Maria CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

3.1.1. Processo nº 000001-012/2020

Requerente(s): Promotor de Justiça Rodrigo Silva Vasconcelos

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Rodrigo Silva Vasconcelos, previsto para o dia 01/03/2020.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU PELA CONCESSÃO DO DIREITO DE CONFIRMAÇÃO do Promotor de Justiça RODRIGO SILVA VASCONCELOS, na carreira do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição da prerrogativa e garantia constitucional do vitaliciamento, nos termos do art. 128, § 5º, I, "a", da Constituição Federal. Observando-se como data de vitaliciamento o dia 01/03/2020, sem prejuízo de afastamentos que possam alterar a data para efetivação.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Maria Célia Filocreão Gonçalves (Relatora).

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.2.1. Processo nº 000017-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade Estadual do Pará

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes à contratação, mediante indevida declaração de inexigibilidade de licitação pela Universidade Estadual do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que apesar de ter havido irregularidades na contratação da empresa Big Serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, pela UEPA, não ocorreu dano ao erário de tal contratação que posteriormente acabou sendo sanada.

3.2.2. Processo nº 000078-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível irregularidade na dispensa de licitação e contratação da empresa Transcidade Ltda. pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades encontradas na dispensa de licitação da empresa Transcidade Ltda., pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no ano de 2007, praticadas por eventuais agentes públicos improbos já tinham sido alcançadas pela prescrição e quanto ao do Pregão Eletrônico nº. 02/2012 não ficou configurada qualquer ação irregular na condução do processo.

3.2.3. Processo nº 000184-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 36/2013, para aquisição de mobiliário em geral, pela Secretaria de Estado de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências as possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, no Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2013, cujo objeto era a aquisição de mobiliário geral, não restaram comprovadas e com isso não há que se falar improbidade administrativa.

3.2.4. Processo nº 002072-710/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Geuze Oliveira

Origem: 1º PJ de Moju

Assunto: Apurar denúncia feita pelo Conselho tutelar de que a menor A.C.O.G. estaria vivendo em situação vulnerável.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, visto que não houve recurso da decisão de arquivamento e por não competir ao CSMP homologar promoção de arquivamento deste tipo de procedimento, o qual visa tutelar interesses individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 8º, inciso III e 13, §4º da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em